Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7058/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11399/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1428621 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI |
| **JURISDICIONADO (A)** | : RICARDO FAVARO NETO |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **INTERESSADO (A)** | : CIDO MECÂNICA LTDA. – ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2013 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 61/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Cido Mecânica Ltda. – ME, para a aquisição de material e prestação de serviços de mecânica, visando à manutenção da frota de maquinários do Município. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 26289/2015 (peça n. 16, fls. 119-124).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10893/2016 (peça n. 17, fl. 125), no qual também opinou pela regularidade do contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

## DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – Contrato Administrativo n. 61/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Cido Mecânica Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

RT